
**CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA
COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, EM REGIME DE GARANTIA
FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM
SÉRIE ÚNICA, DA 7ª EMISSÃO DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE
JANEIRO S.A.**

entre

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
"Emissora",

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A
"BB-BI" ou "Coordenador Líder",

BANCO ABC BRASIL S.A.
"Banco ABC" e, em conjunto com o BB-BI, os "Coordenadores"

e

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR
"Invepar" ou "Fiadora"

Datado de

10 de novembro de 2016



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, EM REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 7ª EMISSÃO DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações de propósito específico, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, CEP 20210-031, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.324.624/0001-18, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“BB-BI” ou “Coordenador Líder”);

BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Banco ABC” e, em conjunto com o BB-BI, os “Coordenadores”);

e, ainda, na qualidade de fiadora,

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Invepar” ou “Fiadora”);

sendo, a Emissora, os Coordenadores e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.



CONSIDERANDO QUE em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 3 de novembro de 2016 (“RCA”), foi aprovada a sétima emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, cujas características e condições estão descritas na Cláusula III abaixo (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Oferta Restrita”, “Instrução CVM 476”, e “Lei das Sociedades por Ações”, respectivamente);

CONSIDERANDO QUE a RCA da Emissora autorizou a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para a formalização da Oferta Restrita, incluindo a contratação dos Coordenadores com a finalidade de coordenar e proceder à distribuição pública com esforços restritos das Debêntures junto aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), no âmbito da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO QUE a Emissora pretende contratar os Coordenadores para prestar os serviços relacionados à estruturação e distribuição pública com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385”) e da Instrução CVM 476; e

CONSIDERANDO QUE os Coordenadores são instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizados a operar no mercado de capitais, e concordam em realizar a distribuição das Debêntures junto aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sob o regime de Garantia Firme (conforme abaixo definido), nos termos deste Contrato (conforme abaixo definido);

resolvem as Partes celebrar o presente “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 7ª Emissão da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.” (“Contrato”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.

Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão os significados que lhes são atribuídos no “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A” (“Escritura de Emissão”).

As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, quando do cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para



identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados segundo a legislação brasileira e de acordo com os usos e costumes do mercado de capitais local.

CLÁUSULA I

OBJETO

1.1. A Emissora contrata os Coordenadores como instituições intermediárias responsáveis por coordenar e realizar a Oferta Restrita, sob o regime de Garantia Firme (conforme abaixo definido), observadas as condições previstas neste Contrato e na respectiva Escritura de Emissão.

1.1.1. Para todos os fins de direito e deste Contrato, o Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta.

CLÁUSULA II

AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

2.1. A ata da RCA que deliberou acerca da Emissão será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), bem como será publicada no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”), em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição. Adicionalmente, a Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), apenas com o intuito de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que o Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA tenha divulgado, até a data do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação, conforme artigo 9º, parágrafo 1º, do referido código.

2.3. As Debêntures da Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, respectivamente, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição e negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.3.1. Não obstante o descrito no item 2.3 acima, as Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores



Profissionais” e “Instrução CVM 539”, respectivamente), e somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários por investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539 (“Investidores Qualificados”), depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada data de subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.3.2. Os Coordenadores, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 476, serão responsáveis pelo cumprimento do disposto nos artigos 13 e 15 da referida instrução, por conta da distribuição no mercado primário das Debêntures, cabendo a quaisquer intermediários subsequentes a verificação do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2.3.1 acima, quando das negociações no mercado secundário, por meio do CETIP21.

CLÁUSULA III **DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

3.1. As Debêntures estarão sujeitas aos seguintes termos e condições, conforme definidos na Escritura de Emissão:

- (a) **Número da Emissão e Valor Total da Emissão:** A Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão pública de Debêntures da Emissora. O valor total da Emissão é de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão, conforme definida abaixo.
- (b) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo (“Valor Nominal Unitário”).
- (c) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única e serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures.
- (d) **Tipo, Forma, e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.
- (e) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória prestada pela Fiadora.
- (f) **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.



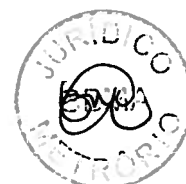
- (g) **Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”). As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, desde sua Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, em uma única data e serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato de subscrição (“Data de Integralização”), pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos da CETIP.
- (h) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 16 de novembro de 2016 (“Data de Emissão”).
- (i) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP (“Local de Pagamento”).
- (j) **Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão será destinada ao pagamento integral, no vencimento, de sua 9ª (nona) emissão de notas promissórias comerciais.
- (k) **Prazo de Vencimento das Debêntures:** As Debêntures terão prazo de vigência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- (l) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado na Data de Vencimento (ou na data do Resgate Antecipado Facultativo e/ou na data de eventual Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme o caso).
- (m) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- (n) **Remuneração:** As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondente à variação percentual acumulada de 134% (cento e trinta e quatro por cento) da taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP em seu informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração” e “Taxa DI”, respectivamente), reproduzida na Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de forma



exponencial e cumulativa, “*pro rata temporis*” por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Integralização, inclusive, até a data do efetivo pagamento das respectivas Debêntures, exclusive.

A expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

- (o) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado no dia 16 de maio de 2017 e os demais sempre nos dias 16 de novembro e 16 de maio de cada ano, até a Data de Vencimento (ou a data do Resgate Antecipado Facultativo, e/ou a data de eventual Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme definidos nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável) (“Data de Pagamentos dos Juros Remuneratórios”).
- (p) **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração prevista acima, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adicionalmente sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança, estes calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- (q) **Repactuação:** As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.
- (r) **Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) da Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures de que sejam detentores e exigir o pagamento imediato pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (ou a última Data de Pagamentos dos Juros Remuneratórios, conforme o caso), até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura, caso aplicável.
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Parcial Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, a partir de 16 de junho de 2017, realizar o (i) resgate antecipado facultativo



total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante pagamento de prêmio de resgate, correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido da Remuneração devida até a data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) ou a amortização extraordinária parcial facultativa do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) das Debêntures (“Amortização Extraordinária Parcial Facultativa”), mediante pagamento de prêmio de amortização extraordinária, correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido da Remuneração devida até a data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, sendo que a Amortização Extraordinária Parcial Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures.

- (t) **Garantias:** As Debêntures contarão com garantia fidejussória sob a forma de fiança da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar, a ser prestada em termos e condições satisfatórios aos Coordenadores (“Fiança”).
- (u) **Demais características, condições e direitos:** As demais características, condições e direitos das Debêntures estão estabelecidos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IV

DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.1. O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações assumidos no presente Contrato, inclusive da Garantia Firme (conforme abaixo definido) prestada nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”) (condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, o “Código Civil”), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Emissão, sem os quais o presente Contrato somente gerará os efeitos previstos na Cláusula 4.2 abaixo e a Garantia Firme deixará de existir:

- (i) autorização expressa aos Coordenadores para divulgar os termos da Emissão, inclusive *marketing*, com o logo da Emissora, nos limites permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) preparação, negociação e conclusão de toda documentação necessária à Emissão, em substância satisfatória aos Coordenadores, ao assessor legal da Emissão contratado pela



Emissora ("Assessor Legal"), à CETIP e ao Agente Fiduciário, conforme definido abaixo;

- (iii) aprovação, por parte dos Coordenadores e do Assessor Legal, de toda documentação legal pertinente à Emissão;
- (iv) efetiva e regular constituição da Fiança, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (v) renúncia pela Invepar aos benefícios de ordem, direitos e faculdades que forem indicados pelos Coordenadores para a regular e efetiva prestação da Fiança;
- (vi) fornecimento, pela Emissora e pela Invepar, em tempo hábil, aos Coordenadores e ao Assessor Legal, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos legais para a Emissão. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade dos negócios ora propostos. A Emissora e a Invepar são responsáveis pelas informações fornecidas, e obrigam-se a indenizar os Coordenadores, em caso de culpa, dolo ou má-fé da Emissora ou da Invepar, por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento das mesmas, na forma da Cláusula XV;
- (vii) formalização, registro e arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial e nos cartórios competentes, que detalhará todas as condições da Emissão, em termos mutuamente aceitáveis pelos Coordenadores, pela Emissora e pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), bem como formalização, registro e publicação dos respectivos atos societários da Emissora e Invepar que versarem sobre a emissão;
- (viii) contratação e remuneração pela Emissora, com a devida aceitação prévia por parte dos Coordenadores, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive do Assessor Legal, de Agente Fiduciário, de Banco Liquidante e Escriturador, entre outros necessários para a conclusão dos trabalhos indicados neste Contrato;
- (ix) divulgação de informações relativas à Emissora e a Invepar, à Emissão e à distribuição das Debêntures, necessárias ao atendimento dos requisitos da Instrução CVM 476, demais normas da CVM e do Código ANBIMA, conforme aplicáveis;
- (x) obtenção, pela Emissora e pela Invepar, de todas e quaisquer autorizações e/ou aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos neste Contrato e para a realização da Emissão;



- (xi) que o levantamento de informações e o processo de *due diligence* tenha sido efetuado e concluído de maneira satisfatória aos Coordenadores e ao Assessor Legal, bem como que a Emissora, sua controladora, controladas da Emissora e coligadas da Emissora (conforme aplicável) tenham disponibilizado todas as informações solicitadas, tendo sido verificada condição econômico-financeira que não impeça a Emissão, além de atender às normas aplicáveis a operações de emissão de títulos e valores mobiliários no mercado doméstico, inclusive acordo de acionistas, se houver;
- (xii) recebimento, pelos Coordenadores e pela Emissora, de *legal opinion* emitida pelo Assessor Legal, em termos satisfatórios aos Coordenadores, relativos à Emissão, atestando, dentre outras, quanto às seguintes questões: (i) validade de constituição e capacidade da Emissora e da Invepar de contrair as obrigações nos termos dos documentos da Emissão; (ii) constituição das Debêntures como obrigações válidas, lícitas, legítimas, exequíveis e vinculantes; (iii) validade e cumprimento das normas legais na elaboração dos documentos da Emissão; (iv) existência de todos os registros, arquivamentos, averbações ou anotações necessários para validade e eficácia das obrigações assumidas pela Emissora e pela Invepar; (v) capacidade da Emissora e da Invepar para a celebração dos documentos referentes à Emissão; e (vi) a simetria de informações entre a *due diligence* e os documentos da Emissão;
- (xiii) suficiência, completude, veracidade, validade, precisão e manutenção de todas as declarações feitas pela Emissora e pela Invepar de todas as informações e declarações constantes da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à Emissão;
- (xiv) acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, especificamente da Instrução CVM 476, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures, inclusive mediante a designação de representantes da Emissora para apresentar a Emissora em reuniões individuais;
- (xv) manter devidamente atualizado o registro de companhia aberta da Emissora junto à CVM;
- (xvi) observância, pela Emissora, desde a decisão de realização da Emissão e até a data da Comunicação de Encerramento (conforme definido na Cláusula 5.12 abaixo), das normas relativas ao período de silêncio previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (xvii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta e à Invepar, condição fundamental de funcionamento e/ou cuja mudança implique em alteração material



adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora ou da Invepar;

- (xviii) cumprimento, pela Emissora e pela Invepar, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato, exigíveis até a data do início da distribuição pública das Debêntures;
- (xix) entrega, por representantes da Emissora e da Invepar, de declaração, em termos aceitáveis aos Coordenadores, atestando a veracidade, qualidade e suficiência das informações prestadas durante o processo de *due diligence* da Emissora e formalização da Emissão;
- (xx) realização do registro da Oferta Restrita na CETIP com a subsequente liberação das Debêntures para distribuição e negociação, suportando a Emissora toda e qualquer despesa ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;
- (xxi) não ocorrência de qualquer alteração de ordem societária, financeira ou operacional da Emissora ou da Invepar que inviabilize, de forma justificada, a Emissão, exceto na hipótese de cessão, transferência ou alienação de participações societárias da Invepar por seus atuais acionistas, desde que FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais, Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros e PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, por meio dos seus fundos, mantenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das ações do capital social da Invepar;
- (xxii) existência, a critério dos Coordenadores, com fundamentação aceitável pela Emissora, de condições favoráveis de mercado para a implementação da Emissão nos termos indicados neste Contrato;
- (xxiii) análise e verificação da regularidade da Emissão e da Fiança aos limites de exposição por cliente, previstos na Resolução CMN nº 2.844, de 29 de junho de 2001, conforme alterada de tempos em tempos, de acordo com o entendimento e avaliação dos Coordenadores e do Assessor Legal;
- (xxiv) não estar a Emissora em período de vedação à realização de ofertas públicas com esforços restritos de distribuição de valores mobiliários da mesma espécie (*lock-up*), em razão da realização de outras ofertas públicas com esforços restritos de distribuição pela Emissora, conforme regulamentação aplicável;
- (xxv) manutenção da atual estrutura de controle acionário, direto e indireto, da Emissora e da Invepar, exceto na hipótese de cessão, transferência ou alienação de participações societárias da Invepar por seus atuais acionistas, desde que FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais, Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros e PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, por meio dos seus fundos,



mantenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das ações do capital social da Invepar;

- (xxvi) fornecimento, pela Emissora e pela Invepar, em tempo hábil, aos Coordenadores, de todas as informações verdadeiras, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos para a realização da Emissão;
- (xxvii) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras da Emissora e da Invepar, que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e/ou financeira da Emissora e da Invepar;
- (xxviii) não ocorrência de alteração substancial e adversa nas condições econômicas, financeiras, contábeis ou operacionais da Emissora e da Invepar, que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e/ou financeira da Emissora e da Invepar;
- (xxix) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária do presente Contrato;
- (xxx) não ocorrência de quaisquer das causas de Vencimento Antecipado, inclusive a quebra de *covenants*, conforme previstas na Escritura de Emissão;
- (xxxi) cumprimento, pela Emissora e pela Invepar, ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente apurados, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. A Emissora e a Invepar se obrigam, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxxii) cumprimento, pela Emissora e pela Invepar, das obrigações socioambientais previstas neste Contrato;
- (xxxiii) atendimento pela Emissora dos requisitos exigidos pela Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis para a realização da Oferta Restrita;
- (xxxiv) cumprimento, pela Emissora e pela Invepar, das Condições Precedentes previstas nesta Cláusula 4.1;



- (xxxv) não ocorrência de aumento substancial dos custos dos registros exigidos para a devida formalização da Emissão e/ou da Fiança de forma a comprometer os resultados dela(s) esperado(s);
- (xxxvi) não ocorrência de: (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência da Emissora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e
- (xxxvii) inexistência de qualquer violação ou indício de violação relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida ou à qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei nº 12.846”) ou de quaisquer normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (“Normas Anticorrupção”), conforme aplicável, pela Emissora e/ou pela Invepar e/ou pelas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum de forma direta ou indireta (“Afiladas”).

4.2. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora, conforme aplicável, de (i) reembolsar os Coordenadores por todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas com relação à Emissão, na forma das Cláusula 9.4 e seguintes, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora, da respectiva comunicação de rescisão, a ser enviada pelos Coordenadores, indicando a(s) condição(ões) precedente(s) não observada(s) pela Emissora; (ii) pagamento da Remuneração de Descontinuidade aos Coordenadores, conforme previsto na Cláusula 9.1.1. abaixo; (iii) Exclusividade, conforme previsto na Cláusula XII abaixo; (iv) Confidencialidade, conforme previsto na Cláusula XIV abaixo; (v) Indenização, conforme previsto na Cláusula XV abaixo; e (vi) Direito de Preferência e Direito de *Matching*, conforme previsto na Cláusula XXII abaixo.

4.2.1. A comunicação referida nesta Cláusula 4.2 poderá ser encaminhada, pelos Coordenadores à Emissora, a qualquer momento após se verificar o não atendimento da respectiva Condição Precedente.



CLÁUSULA V
PLANO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO

5.1. A colocação será pública, com esforços restritos de distribuição, de 10.000 (dez mil) Debêntures, sob o regime de garantia firme de colocação, perfazendo o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos da Cláusula VI abaixo (“Garantia Firme”).

5.1.1. A Oferta Restrita somente terá início após cumprida a totalidade das Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.1 acima.

5.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, e destinadas a, e subscritas por, exclusivamente, Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

5.2.1. Os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476.

5.2.1.1. Os fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 5.2.1. acima e na Instrução CVM 476.

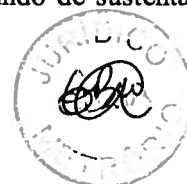
5.2.2. Os Coordenadores terão o registro dos Investidores Profissionais por ele procurados.

5.2.3. O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures objeto de garantia firme será a data do registro para negociação e custódia eletrônica das Debêntures no MDA (“Prazo de Colocação”).

5.3. O plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos estabelecidos no presente Contrato.

5.3.1 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos (observado o disposto na Cláusula 5.2.1 acima), sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais apenas, observado ainda o disposto no artigo 3º da referida instrução.

5.3.2. Não será (i) concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures; (ii) constituído fundo de sustentação de



liquidez; (iii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures; ou (iv) firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário no âmbito da Oferta Restrita.

5.3.3. Não haverá preferência para aquisição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.3.4. Serão atendidos os clientes dos Coordenadores que desejarem investir nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Profissionais e atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures, observando-se, ainda, considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

5.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, entre outras, estarem cientes de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

5.5. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

5.6. Iniciada a Oferta Restrita, a subscrição das Debêntures será realizada por meio dos procedimentos da CETIP, exclusivamente por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP.

5.7. A Emissora se compromete a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

5.8. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.



5.9. O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta Restrita (“Comunicação de Encerramento”).

CLÁUSULA VI **DO REGIME DE COLOCAÇÃO**

6.1. Observadas as condições deste Contrato e da regulamentação aplicável, e uma vez atendidas todas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures, observado o Prazo de Colocação (conforme acima definido), sob regime de Garantia Firme, para a totalidade das Debêntures, conforme abaixo.

6.1.1. A Garantia Firme relativa à Emissão será prestada em montante equivalente, na Data de Emissão, a até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a ser exercida no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do cumprimento das Condições Precedentes previstas na Cláusula IV acima (“Prazo de Integralização”).

6.1.2. A Garantia Firme é prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os valores previstos na tabela abaixo para cada um dos Coordenadores:

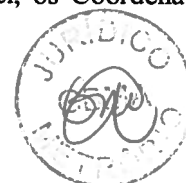
COORDENADOR	GARANTIA FIRME PRESTADA (NA DATA DE EMISSÃO)	PROPORÇÃO DA GARANTIA FIRME
BB-BI	até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	50,0%
Banco ABC	até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	50,0%
Total	até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)	100,0%

6.2. A Garantia Firme relativa à Emissão terá validade até 16 de novembro de 2016, podendo tal prazo ser prorrogado, a exclusivo critério dos Coordenadores (“Prazo de Garantia Firme”).

6.3. Para fins da Garantia Firme disposta na Cláusula 6.1 acima, entende-se que, ao final do Prazo de Colocação, desde que observado o Prazo de Garantia Firme, caso as Debêntures não sejam colocadas junto aos investidores no prazo estipulado neste Contrato, ou, ainda, caso não haja demanda suficiente pelos investidores, os Coordenadores deverão subscrever e integralizar as Debêntures que porventura não tenham sido colocadas.

CLÁUSULA VII **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Observada a Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, os Coordenadores obrigam-se, individualmente, a:



- (a) avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da Emissão e suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da Emissão;
- (b) participar ativamente, em conjunto com a Emissora e com os assessores legais, da Oferta Restrita, na elaboração dos documentos obrigatórios pela Instrução CVM 476 para distribuição e colocação das Debêntures;
- (c) receber e processar todos os pedidos de subscrição e integralização das Debêntures no âmbito da Emissão, observado o plano de distribuição;
- (d) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, bem como abster-se de utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (e) até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta Restrita ou a Emissora, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 476;
- (f) cumprir todas as suas obrigações previstas neste Contrato, inclusive a obrigação de Garantia Firme, nos termos da Cláusula VI acima, e aquelas relacionadas à Instrução CVM 476 e demais atos regulamentares aplicáveis, bem como nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita e às Debêntures;
- (g) manter estrita confidencialidade dos documentos, informações e assuntos relativos ao presente Contrato, conforme disposto na Cláusula XIV deste Contrato;
- (h) efetuar o repasse à Emissora, na Data de Liquidação, do Preço de Subscrição das Debêntures colocadas por meio da Oferta Restrita, observada a Cláusula X abaixo;
- (i) praticar os atos relacionados às atividades de coordenação da Oferta Restrita;
- (j) prestar esclarecimentos e informações aos Investidores Profissionais a respeito da Oferta Restrita e divulgar a Oferta Restrita em conformidade com a legislação aplicável, e desde que em formato mutuamente acordado com a Emissora;
- (k) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400, no que for aplicável;



(l) abster-se de negociar debêntures de emissão da Emissora até o envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita à CVM, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, no que for aplicável, ou para cumprir com suas obrigações nos termos da Garantia Firme prestada nos termos da Cláusula VI;

(m) acompanhar e controlar o plano de distribuição.

7.1.1. Adicionalmente às obrigações previstas no item 7.1 acima, o Coordenador Líder obriga-se a:

(a) enviar à CVM, na forma e prazo dispostos no artigo 8º da Instrução CVM 476, a Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita;

(b) solicitar, em conjunto com a Emissora, o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário (MDA) e para negociação no mercado secundário (CETIP 21) perante a CETIP, devidamente instruído com todos os documentos previstos na Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis;

(c) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que (i) as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da distribuição pública das Debêntures sejam suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;

(d) suspender ou cancelar a Emissão na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade que seja relevante para justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta Restrita, e comunicar imediatamente a ocorrência do fato ou irregularidade à CVM;

(e) obter do subscritor ou adquirente das Debêntures a declaração prevista no artigo 7º da Instrução CVM 476, e enviar cópia de tal declaração para os demais Coordenadores, mediante solicitação nesse sentido;

(f) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM, todos os documentos relativos à Oferta Restrita, inclusive os documentos que comprovem sua diligência, nos termos da alínea “c” desta Cláusula 7.1.1;

(g) manter lista contendo: (i) o nome dos Investidores Profissionais procurados no âmbito da Oferta; (ii) o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) ou do CNPJ/MF dos Investidores Profissionais procurados, conforme o caso; (iii) a data em que tais Investidores Profissionais foram procurados; e (iv) a decisão de tais Investidores Profissionais em relação à Oferta;



- (h) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais;
 - (i) certificar-se de que os Investidores Profissionais têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures; e
- certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela Escritura de Emissão e pela legislação ou regulamentação aplicável, a Emissora e Invepar se obrigam, individualmente, e sob pena de rescisão por parte dos Coordenadores, observada a Cláusula XVII abaixo:

- (a) preparar, com o auxílio dos Coordenadores e do Assessor Legal contratado, os documentos e materiais necessários para a realização da Emissão e ao registro e liquidação das Debêntures;
- (b) autorizar os Coordenadores a divulgar a Emissão, na forma da Instrução CVM 476, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Emissora e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independente de nova autorização da Emissora à época da divulgação da publicidade de que trata a presente alínea;
- (c) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a CETIP e a agência de *rating*, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (d) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora e pela Invepar com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (e) comunicar imediatamente aos titulares das Debêntures e às autoridades competentes cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emissora e da Invepar de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (f) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante na condição financeira, societária, e/ou operacional da Emissora e da Invepar que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Debêntures;



- (g) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (h) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, desde o momento que a Oferta Restrita foi decidida ou projetada, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (i) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (i) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (j) colocar à disposição dos Coordenadores os dados, informações e documentos necessários à execução das atividades contratadas, de forma a atender ao princípio do “*full disclosure*” aplicável às emissões públicas de títulos e valores mobiliários, informações estas necessárias para que os investidores possam tomar uma decisão fundamentada de investimento;
- (k) submeter a exame, na forma da lei, suas contas e balanços à empresas de auditoria independente registrada na CVM;
- (l) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações e, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, em jornais de grande circulação, dos seguintes documentos, que devem ser complementados com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Emissora:
1. balanço patrimonial;
 2. demonstração das mutações do patrimônio líquido, com inclusão da demonstração dos lucros e prejuízos acumulados;
 3. demonstração do resultado do exercício;
 4. demonstração de fluxo de caixa;
 5. parecer da auditoria externa; e
 6. demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação pertinente à matéria;
- (m) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Emissão;



- (n) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e/ou o Comissionamento, desde que sejam legalmente atribuídos à Emissora, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pelos Coordenadores;
- (o) cumprir com todas as obrigações aplicáveis relacionadas à Instrução CVM 476 e a à Instrução CVM 400, inclusive com as disposições do artigo 48 da Instrução CVM 400, naquilo que lhe for aplicável;
- (p) fornecer as informações solicitadas pela CVM, pela CETIP e pela ANBIMA, quando aplicável;
- (q) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Debêntures, arcando com os custos da referida manutenção;
- (r) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio da Comunicação de Encerramento, toda a documentação relativa à Oferta Restrita, bem como disponibilizá-las aos Coordenadores em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme existência legal;
- (s) manter lista contendo (i) o nome e o CPF/MF/CNPJ dos investidores procurados, (ii) a data em que foram procurados e (iii) sua decisão em relação à Emissão;
- (t) cumprir todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis à Emissora e à Invepar, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ora pretendida, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis à Emissora e à Invepar, suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão; e
- (u) cumprir e fazer suas acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumprirem a Lei nº 12.846 e as Normas Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.



7.2.1. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 7.2 acima, são obrigações específicas da Emissora, nos termos da Instrução CVM 476, incluindo, mas não limitadas, aquelas estabelecidas nos artigos 7º-A e 17 da Instrução CVM 476:

- (a) manter lista, a ser fornecida pelos Coordenadores, contendo o nome dos potenciais investidores, o número de inscrição no CPF/MF ou CNPJ, a data em que foram procurados e sua decisão em relação à Oferta Restrita ;
- (b) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (c) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por sociedade de auditoria registrada na CVM;
- (d) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, nos prazos legais e regulamentares;
- (e) manter os documentos mencionados no inciso (d) em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo legal e regulamentar;
- (f) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao intermediário líder da oferta;
- (h) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (i) não realizar qualquer outra emissão de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio do Comunicado de Encerramento, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

7.2.1.1. A Emissora, neste ato, se compromete a enviar às entidades administradoras dos mercados em que as Debêntures forem admitidas à negociação, imediatamente, as informações divulgadas na rede mundial de computadores nos termos dos itens (d) e (g) acima.

7.2.1.2. Os controladores e administradores da Emissora se obrigam a cumprir, nos termos deste Contrato e da Instrução CVM 476, as obrigações previstas nesta Cláusula 7.2.1.



7.2.1.3. Fica desde já acordado que eventuais condições verificadas posteriormente pelas Partes poderão ser incluídas, desde que em comum acordo, nas obrigações constantes da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VIII

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Os Coordenadores, cada um em relação a si próprio, declaram e garantem à Emissora, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) são instituições financeiras devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto
- (c) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam parte, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face dos Coordenadores;
- (d) este Contrato constitui obrigação lícita, válida e exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (e) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e
- (f) cumprem, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

8.2. A Emissora declara e garante aos Coordenadores, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) é sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente constituída, com existência válida e regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;



- (b) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas;
- (c) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil Brasileiro”);
- (d) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, excetuando-se aqueles existentes na presente data; (c) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) em necessidade de obtenção de autorização prévia ou expressa das partes contratantes, exceto por aqueles já obtidos na presente data; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que venha a causar impacto substancial e adverso à Emissora;
- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do presente Contrato, das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro da Oferta Restrita na CETIP, pelo registro das Debêntures perante o MDA, CETIP21, e pelo arquivamento, na JUCERJA, da ata de RCA que deliberou sobre a Oferta Restrita;
- (g) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distrital e municipais para o exercício de suas atividades e implementação da concessão na fase em que se encontra, estando todas elas válidas;
- (h) está cumprindo, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus



negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações socioambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, bem como a observar a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em especial no que tange a não utilização, direta ou indireta, de trabalho em condições análogas às de escravidão ou trabalho infantil;

- (i) as declarações, informações e fatos contidos nos documentos da Oferta Restrita em relação à Emissora são verdadeiros, corretos, consistentes e suficientes e não são enganosos, incorretos ou inverídicos em qualquer aspecto relevante;
- (j) os documentos e informações fornecidos aos Coordenadores e ao Assessor Legal durante o procedimento de auditoria legal (*due diligence*) da Emissora são corretos, verdadeiros, consistentes, completos e atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento fundamentada sobre as Debêntures, de acordo com a regulamentação aplicável e com a lista de documentos e informações efetuadas pelos Coordenadores e/ou pelo Assessor legal durante referido procedimento de auditoria legal;
- (k) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções (i) com relação à Emissão; e/ou (ii) nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (l) as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015 e ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2016 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais foram aplicadas de maneira consistente nos exercícios e períodos envolvidos. Desde 30 de setembro de 2016, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora;
- (m) inexistente, até a data deste Contrato, descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral;



- (n) desconhece, até a data deste Contrato, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa vir a lhe causar impacto substancial e adverso que não sejam aqueles relatados nas suas demonstrações financeiras;
- (o) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica em prejuízo dos titulares das Debêntures;
- (p) a Emissora mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme determinação da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei de Concessão”);
- (q) a Emissora tem plena ciência da forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (r) a Emissora está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha impacto adverso relevante nas operações da Emissora;
- (s) inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral (i) que tenha um impacto adverso relevante para suas atividades, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e, se assim exigido pelas disposições legais e práticas contábeis aplicáveis, para as quais tenham sido realizadas as provisões aplicáveis, ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar quaisquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (t) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, de modo a manter a sua atividade principal;
- (u) está em situação regular perante toda a legislação trabalhista e tributária, ressalvados e excetuados todos os casos que a Emissora esteja discutindo de boa-fé, administrativa e/ou judicialmente, assuntos de natureza trabalhista e tributária;
- (v) adotará todas as providências, quando for devidamente citada, com relação a qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial ou administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou



ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais;

- (w) a Emissora cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
- (x) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;
- (y) inexistência de qualquer violação ou indício de violação, por parte da Emissora e/ou da Fiadora, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida ou de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846 e das Normas Anticorrupção; e
- (z) cumpre e faz suas acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumprirem, a Lei nº 12.846 e as Normas Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

8.3. Adicionalmente, a Fiadora declara aos Coordenadores, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) é sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente constituída, com existência válida e regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir suas respectivas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;



- (d) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (e) a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e a prestação da Fiança não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Fiadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (b) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (c) em necessidade de obtenção de autorização prévia ou expressa das partes contratantes, exceto por aqueles já obtidos na presente data; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que venha a causar impacto substancial e adverso à Fiadora;
- (f) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Fiadora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um impacto adverso relevante na sua situação financeira ou nas suas operações, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela Fiadora;
- (g) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distrital e municipais para o exercício de suas atividades e implementação da concessão na fase em que se encontra, estando todas elas válidas;
- (h) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Fiadora, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações socioambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Fiadora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distrital e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, bem como a observar a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em especial no que tange a não utilização, direta ou indireta, de trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil;



- (i) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Fiadora em prejuízo dos Coordenadores; e
- (j) cumpre e faz suas acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumprirem, a Lei nº 12.846 e as Normas Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

CLÁUSULA IX **DO COMISSIONAMENTO DOS COORDENADORES**

9.1. Pela execução dos serviços descritos neste Contrato visando à estruturação, prestação de garantia firme e colocação da Emissão, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da respectiva Garantia Firme prestada, na data de subscrição e integralização das Debêntures, a seguinte comissão ("Comissionamento"):

- (a) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo seu Valor Nominal Unitário;
- (b) **Comissão de Prestação de Garantia Firme:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da Garantia Firme, multiplicado pelo seu Valor Nominal Unitário, independentemente do efetivo exercício da referida Garantia Firme; e
- (c) **Comissão de Colocação:** a este título a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas, multiplicado pelo seu Valor Nominal Unitário.

9.1.1. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 9.1 acima, caso a Emissora não realize a Emissão, conforme e na forma prevista neste Contrato, os Coordenadores farão jus a uma remuneração total de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante máximo da Emissão inicialmente pretendido, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, a ser paga pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis da data de comunicação,



pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme aplicável, da não realização da Emissão (“Remuneração de Descontinuidade”).

9.1.3. O Comissionamento dos Coordenadores deverá ser pago, integralmente, em moeda corrente nacional, na data de subscrição e integralização das Debêntures, ou, no caso da Remuneração de Descontinuidade, nos termos da Cláusula 9.1.1 acima, mediante (i) Transferência Eletrônica Disponível (TED) aos Coordenadores, conforme indicado abaixo; ou (ii) qualquer outro procedimento acordado entre as Partes, observado o disposto na Cláusula 9.3.1 abaixo.

BB – Banco de Investimento S.A.

CNPJ: 24.933.830/0001.30

Banco n.º: 001 – Banco do Brasil S.A.

Agência: 1769-8

Conta Corrente: 715.881-5

Banco ABC Brasil S.A.

CNPJ: 28.195.667/0001-06

Banco n.º: 246 – Banco ABC Brasil S.A

Agência: 001-9

Conta Corrente: 21460-5

9.1.4. Os Coordenadores, oportunamente, firmarão recibo para a Emissora, dando quitação das importâncias recebidas a título de Comissionamento ou de Remuneração de Descontinuidade, na data do seu efetivo recebimento. O recibo de que trata esta Cláusula será emitido pelos Coordenadores de acordo com a legislação em vigor.

9.2. Nenhum outro pagamento será devido pela Emissora aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato, sem prévia manifestação da CVM, além do Comissionamento e da Remuneração de Descontinuidade previstas na Cláusula 9.1 e seus parágrafos, bem como dos reembolsos previstos na Cláusula 9.5.

9.3. Ressalvado o disposto na Cláusula 9.3.1 abaixo, todos os pagamentos efetuados pela Emissora aos Coordenadores no âmbito deste Contrato deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, acrescido do valor de quaisquer tributos que venham a incidir sobre tais pagamentos à época de sua realização, observadas as alíquotas então vigentes.

9.3.1. A Emissora arcará com o custo de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos, o Comissionamento, a Remuneração de Descontinuidade e os reembolsos devidos aos Coordenadores no âmbito da Emissão. Todos os pagamentos relativos ao Comissionamento e à Remuneração de Descontinuidade serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; às



Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento e/ou a Remuneração de Descontinuidade como se tais tributos não fossem incidentes (pagamento com “*gross up*”).

9.3.2. Os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Comissionamento dos Coordenadores não são restituíveis, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures.

9.4. A Emissora arcará com todas as despesas gerais de estruturação e execução da Emissão, incluindo, mas não limitadas, a registro na CETIP, Banco Liquidante, Escriturador, Agente Fiduciário, agente de publicidade, Assessor Legal, publicações relativas a registros necessários.

9.4.1. Os Coordenadores não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer das empresas a que se refere a Cláusula 9.4 acima, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados diretamente pela Emissora.

9.5. A Emissora reembolsará os Coordenadores por quaisquer despesas razoáveis em que estes tenham incorrido, assim como por quaisquer outras despesas gerais (“*out-of-pocket*”) em que os Coordenadores venham a incorrer, relacionadas diretamente à Emissão, observado que quaisquer despesas individuais acima de R\$3.000,00 (três mil reais), ou agregadas acima de R\$10.000,00 (dez mil reais), deverão ser previamente autorizadas pela Emissora, até a data do término do prazo de vigência ou da rescisão ou revogação/renúncia deste Contrato, desde que devidamente comprovadas. O referido reembolso deverá ser realizado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação, que deverá estar acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas. Independentemente de a Emissão ser consumada, a Emissora concorda em pagar ou reembolsar os Coordenadores todas as despesas efetivamente incorridas e necessárias à implementação da Emissão.

9.6. As disposições contidas nas Cláusulas 9.4, 9.4.1 e 9.5 deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo do presente Contrato, no que diz respeito exclusivamente ao reembolso das despesas incorridas pelos Coordenadores na forma aqui prevista, pelo prazo de 1 (um) ano a contar (i) da Data de Liquidação da Emissão; ou (ii) da rescisão, revogação ou renúncia deste Contrato, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA X

DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

10.1. A liquidação financeira das Debêntures, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá em uma única data, em valor correspondente à quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas naquela data (“Data de Liquidação”).



10.1.1. A transferência à Emissora dos recursos resultantes da Emissão, dar-se-á na Data de Liquidação, por meio: (i) da CETIP, de acordo com os procedimentos previstos no manual de normas de distribuição da CETIP, na modalidade LBTR – Liquidação Bruta em Tempo Real; ou (ii) de depósito, transferência eletrônica disponível - TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, por cada um dos Coordenadores, proporcionalmente à Garantia Firme, nas seguintes contas correntes de titularidade da Emissora (cada conta corrente ou vinculada bancária, “Conta Bancária”):

Banco: Banco do Brasil S.A. - 001

Agência: 3132-1

Conta Corrente: 55342-5

10.1.2. Não obstante o disposto nesta Cláusula 10.1, os valores decorrentes de quaisquer Debêntures integralizadas após às 16h00 da Data de Integralização serão transferidos pelos Coordenadores à Emissora no Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo, atualização ou penalidade, observado, ainda, que os valores relativos a integralização das Debêntures que estejam sujeitos a compensação bancária serão transferidos pelos Coordenadores à Emissora no Dia Útil subsequente à respectiva compensação bancária, sem qualquer acréscimo, atualização ou penalidade.

CLÁUSULA XI **DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

11.1. Pelo presente instrumento, a fim de possibilitar aos Coordenadores condições de cumprimento das suas atribuições previstas neste Contrato, ficam estes constituídos pela Emissora seus bastantes procuradores, investidos de poderes especiais para, individualmente, adotar todas as providências necessárias, inclusive promover contatos com instituições financeiras, de mercado de capitais e potenciais investidores, bem como praticar todos os atos indispensáveis à efetivação do presente Contrato, sendo este mandato outorgado de maneira irrevogável e irrevogável, na forma do artigo 684 do Código Civil, sendo permitido o seu substabelecimento, com reserva de iguais poderes, devendo a Emissora ser informada em até 2 (dois) Dias Úteis e por escrito na hipótese de ocorrer substabelecimento. Os Coordenadores poderão, ainda, disponibilizar aos eventuais interessados, as informações que sejam consideradas indispensáveis à análise da Oferta Restrita, e, conseqüentemente, ao sucesso dos objetivos traçados por este Contrato, fornecendo informações que sejam de domínio público. O mandato ora outorgado vigorará até a data do envio da Comunicação de Encerramento ou a data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro.



CLÁUSULA XII
DA EXCLUSIVIDADE

12.1. Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços dos Coordenadores, a Emissora, neste ato, confere aos Coordenadores exclusividade para estruturar a Emissão contemplada neste instrumento. Em virtude do aqui disposto, a Emissora compromete-se, ainda, a não contratar qualquer outra instituição, local ou internacional, desde a presente data até o prazo final de 60 (sessenta) dias após o início da distribuição das Debêntures, com o propósito de desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de qualquer outra emissão de instrumentos de dívida em moeda corrente nacional, sem a anuência dos Coordenadores, por escrito, sob pena de reembolsá-lo por todos os prejuízos a que tiver dado causa, inclusive lucros cessantes

12.2. O disposto nesta Cláusula XII não se aplica às linhas de crédito tomadas diretamente junto a instituições financeiras para capital de giro, linhas de crédito de bancos de fomento e/ou linhas de crédito específicas para o Setor de Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA XIII
DA NÃO EXCLUSIVIDADE

13.1. A Emissora toma ciência e concorda que outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a Emissora, poderão também ser clientes dos Coordenadores e que os Coordenadores poderão fornecer serviços financeiros ou de outra natureza a essas outras pessoas. Todavia, os Coordenadores salientam à Emissora que, consistente com suas políticas institucionais de manter em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, se obrigam a não usar, dispor, fornecer ou de qualquer forma se utilizar das informações recebidas da Emissora para outros fins diversos dos específicos para esta operação e, da mesma forma, não fornecerão à Emissora qualquer informação confidencial recebida de quaisquer clientes dos Coordenadores.

CLÁUSULA XIV
DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Instrução CVM 358, e demais disposições aplicáveis, os termos da Oferta Restrita são estritamente confidenciais até a sua regular publicação ou pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de assinatura deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

14.2. Nenhuma das Partes pode prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo desta ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto nos casos em que:



- (a) o fornecimento de tal informação seja determinado por autoridade judicial ou administrativa competente, na forma da lei ou regulamentação aplicável;
- (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento das operações objeto do presente Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que tais advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da presente estrutura estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, concordem em manter a confidencialidade das mesmas;
- (c) já forem de domínio público à época em que tiverem sido revelados;
- (d) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato; e
- (e) a divulgação das informações seja feita aos potenciais investidores, no curso normal da Emissão.

14.2.1. Assim, as Partes deverão manter confidenciais todas as informações que venham a ser fornecidas pelas e para as Partes e que não sejam de domínio público, ou que não tenham sido reveladas até a Comunicação de Encerramento a ser protocolada na CVM.

14.2.2. A Emissora compromete-se a manter e assegurar que seus administradores e empregados, mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões ou avaliações que sejam produzidas pelos Coordenadores. O uso de tais informações ou sua divulgação a quaisquer terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio dos Coordenadores.

14.2.3. Qualquer outra informação confidencial que venha a ser transmitida a terceiros deverá ser precedida da prévia aprovação por escrito da Emissora, e/ou dos Coordenadores, conforme o caso.

CLÁUSULA XV **DA INDENIZAÇÃO**

15.1. A Emissora e a Fiadora se obrigam, neste ato, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente os Coordenadores e suas controladoras, coligadas e controladas e seus respectivos administradores (“Pessoas Indenizáveis”), por prejuízos causados no âmbito das transações contempladas no presente Contrato, comprometendo-se a reembolsar as Pessoas Indenizáveis de todas as perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios) resultantes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços aqui previstos, exceto se tais perdas, danos ou despesas forem resultantes de comprovado dolo dos



Coordenadores por parte das Pessoas Indenizáveis e conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado.

15.2. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 15.1 acima, a Emissora e a Fiadora se obrigam, ainda, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente as Pessoas Indenizáveis, por qualquer prejuízo causado a eles (i) pela quebra, imprecisão e/ou inveracidade das declarações e garantias feitas pela Emissora e/ou pela Fiadora às Pessoas Indenizáveis; (ii) pela quebra, imprecisão e/ou inveracidade das informações prestadas às Pessoas Indenizáveis; ou (iii) por qualquer omissão relevante por parte da Emissora ou da Fiadora, nos termos deste documento e dos demais documentos relacionados à Emissão.

15.3. A Emissora e a Fiadora se obrigam a ressarcir os Coordenadores ou quaisquer das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas nas Cláusulas 15.1 e 15.2 acima de qualquer custo ou despesa incorridos para a defesa de seus direitos e interesses ou que tiver de suportar como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive custas, despesas processuais e honorários advocatícios durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado.

15.4. Em nenhuma circunstância os Coordenadores ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas Afiliadas, contratados, executivos ou terceiros, direta ou indiretamente envolvidos com os serviços relativos à Emissão.

15.5. A presente Cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz mesmo após a expiração do prazo de vigência do presente Contrato, observados os prazos prescricionais da legislação em vigor.

CLÁUSULA XVI **DA RESOLUÇÃO INVOLUNTÁRIA**

16.1. O presente Contrato poderá ser resolvido involuntariamente por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito de uma Parte a outra com 10 (dez) dias corridos de antecedência, na ocorrência de uma ou mais hipóteses abaixo listadas:

- (a) imposição de exigências por parte da legislação de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a Emissão;
- (b) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo e/ou guerra), no Brasil, ou em qualquer outro país que tenha influência adversa no mercado de capitais brasileiro, e que tornem desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Emissão. Estão incluídas nestas categorias, crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, ou qualquer mudança adversa substancial nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da Emissora, ou alterações



referentes às regras e condições para investimento de portfólio por parte dos investidores;

- (c) alterações nas normas legais ou regulamentares relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, exemplificativamente, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos de investimentos, instituições financeiras, administradores de carteira, etc.), que impeçam ou restrinjam a aquisição, por parte destes investidores institucionais, dos valores mobiliários objeto da Emissão;
- (d) ocorrência de alterações na política monetária do Governo Federal que impactem, direta ou indiretamente, o setor de atuação da Emissora e/ou da Fiadora e, de qualquer modo, possam alterar substancialmente as perspectivas futuras do mesmo setor e/ou afetar a colocação das Debêntures, bem como a precificação da Emissão;
- (e) modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional, que venham, de qualquer forma, alterar substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Emissão, tornando inviável sua realização, para qualquer uma das Partes;
- (f) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre fatos geradores constantes neste Contrato, e/ou aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional de forma a inviabilizar a Emissão aqui disposta;
- (g) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme definidos pelo parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, que tornem inviável a realização da Emissão;
- (h) modificações regulatórias nos critérios de composição de portfólios de investidores institucionais, instituições financeiras e profissionais, que venham, de qualquer forma, alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários;
- (i) alterações no setor de atuação da Emissora e/ou da Fiadora ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures, que tornem impossível a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas.

16.2. Para os fins desta Cláusula XVI, considerar-se-á data de rescisão o dia do recebimento, por uma das Partes, de comunicação enviada pela outra Parte, informando seu interesse em resilir o presente Contrato. Nesta hipótese, a Emissora deverá reembolsar os Coordenadores



pelas despesas e custos por eles incorridos no âmbito deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de notificação dos Coordenadores neste sentido.

CLÁUSULA XVII
DA RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

17.1. O presente Contrato poderá ser revogado, resilido ou renunciado, por quaisquer das Partes, mediante comunicação por escrito a ser enviada de uma Parte a outra com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo da obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas e custos gerais, desde que devidamente comprovados, incorridos ou comprometidos por este até o momento da resilição. No caso de resilição voluntária pela Emissora, os Coordenadores farão jus ao recebimento da Remuneração de Descontinuidade, conforme e nos termos estabelecidos na Cláusula 9.1.1 acima.

CLÁUSULA XVIII
DA DURAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e termina na data do cumprimento pelas Partes de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da Oferta Restrita, ou até o Prazo de Garantia Firme, o que ocorrer primeiro ("Prazo de Vigência").

CLÁUSULA XIX
DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

Se para a **Emissora**:

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Avenida Presidente Vargas nº 2000, Centro

CEP 20210-031, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Charles de Sirovy

Tel.: (21) 2211-1300

E-mail: charles.sirovy@invepar.com.br

Se para o **Coordenador Líder**:

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, 105 – 36º Andar

Centro - Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20.031-205

Att. Ricardo Maêda Neves

Tel.: (11) 3149-8510

e-mail: ricardomaeda@bb.com.br/ rendafixa@bb.com.br



Se para o **Banco ABC:**

BANCO ABC BRASIL S.A.

Avenida Cidade Jardim, 803 – 3º andar

São Paulo – SP

CEP: 01453-000

Att.: Renato Otranto

Tel.: (11) 3170-2352

e-mail: renato.otranto@abcbrasil.com.br

Se para a **Invepar:**

Avenida Almirante Barroso, 52, 30º andar

Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP 20.031-000

Att.: Srs. Erik Breyer e Rodrigo de Oliveira Torres

Tel.: (21) 2211-1398 / (21) 2211-1365

e-mail: erik.breyer@invepar.com.br / rodrigo.torres@invepar.com.br

19.2. Quaisquer notificações, comunicações e/ou avisos a serem feitos pela Emissora aos Coordenadores deverão ser realizados por meio de fax, e-mail, carta registrada ou outro meio legal. Os documentos enviados aos Coordenadores fisicamente somente serão considerados entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por telegrama, enviados para os endereços indicados abaixo. As comunicações feitas por *fâc-símile* ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou por resposta por escrito do destinatário. A mudança de quaisquer dos endereços indicados acima deverá ser comunicada a outra parte pela parte que tiver o endereço alterado.

CLÁUSULA XX **DOS JUROS MORATÓRIOS E MULTA**

20.1. *Juros Moratórios.* Sem prejuízo do pagamento de eventual multa, conforme o disposto na Cláusula 20.2 abaixo, caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento do Comissionamento, da Remuneração de Descontinuidade ou de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato (exceto valores relacionados a despesas e a indenização a ser arbitrada em decisão judicial), esta deverá pagar, em relação ao valor de tal pagamento devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

20.2. *Multa.* Sem prejuízo das obrigações de indenizar previstas na Cláusula XV, caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento do Comissionamento, da Remuneração de Descontinuidade ou de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato (exceto valores



relacionados a despesas e a indenização a ser arbitrada em decisão judicial), esta ficará sujeita ao pagamento da multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor em mora, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial

CLÁUSULA XXI

DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação, ou deixar de exercer algum direito, não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante devidamente autorizado a tanto.

21.2. A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais cláusulas deste instrumento.

21.3. Este Contrato constitui o único e integral entendimento entre as Partes, com relação à distribuição pública das Debêntures, substituindo e superando, totalmente, todos e quaisquer outros documentos, memorandos, propostas, cartas e ou assemelhados, assinados antes da data de sua assinatura.

21.4. As obrigações das Partes decorrentes do presente Contrato, relativas ao pagamento de multas e indenizações, sobreviverão ao término do presente Contrato, permanecendo as Partes obrigadas entre si até o integral e efetivo cumprimento dessas obrigações.

21.5. As Partes declaram mútua e expressamente que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

21.6. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato, poderá ser cobrada por meio de processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.

21.7. Exclusivamente no que se refere aos termos e condições aplicáveis às Debêntures, o presente Contrato substitui a “Proposta para Estruturação e Distribuição de Notas Promissórias Comerciais e Debêntures Simples, não conversíveis em ações, com Esforços Restritos de Distribuição, de emissão da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.”, aceita pela Emissora em 10 de maio de 2016.



CLÁUSULA XXII
DIREITO DE PREFERÊNCIA E MATCHING

22.1. A Emissora, neste ato, concede aos Coordenadores e suas Afiliadas, o Direito de Preferência e o Direito de *Matching*, limitado ao montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), para coordenar, estruturar, distribuir ou assessorar a Emissora em operações de mercado de capitais (renda fixa), que venham a ser contratadas pela Emissora e que tenham como finalidade a realização do pagamento (*take out*) das Debêntures.

22.2. Direito de Preferência

22.2.1. Caso as condições para a estruturação, coordenação, distribuição ou assessoria oferecidas pelos Coordenadores ou por suas Afiliadas sejam iguais ou melhores que as oferecidas por outras instituições financeiras de primeira linha consultadas pela Emissora, esta deverá contratar os Coordenadores e/ou suas Afiliadas para prestar os serviços acima, sendo, de toda forma, facultado aos Coordenadores declinar de tal contratação, a seu exclusivo critério, sem nenhum ônus e/ou responsabilidade, desde que manifeste o seu não interesse de forma tempestiva.

22.3. Direito de *Matching*

22.3.1. Caso as condições da proposta dos Coordenadores ou de suas Afiliadas não sejam iguais ou melhores que as condições da melhor proposta recebida pela Emissora, esta deverá assegurar aos Coordenadores e/ou à suas Afiliadas a prerrogativa de, em até 7 (sete) Dias Úteis da data de recebimento de comunicação da Emissora, relativamente à existência de outra proposta em condições melhores, se assim desejar, igualar as condições de sua proposta às condições da melhor proposta recebida pela Emissora e, em assim fazendo, a Emissora deverá contratar os Coordenadores e/ou suas Afiliadas, sendo, também nesta hipótese, facultado ao Coordenadores declinar de tal contratação, a seu exclusivo critério, sem nenhum ônus e/ou responsabilidade, desde que sua manifestação seja tempestiva.

22.4. Em qualquer caso, em linha com as práticas usuais de mercado para operações dessa natureza e de forma a permitir aos Coordenadores a análise de todos os termos e condições a serem igualados, a Emissora deverá apresentar aos Coordenadores, no momento da comunicação referente à apresentação da proposta para as operações, a cópia da melhor proposta apresentada e que fundamentou o exercício do referido Direito de Preferência e/ou Direito de *Matching*.

22.5. As disposições desta Cláusula permanecerão em pleno vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após a expiração do presente Contrato.



CLÁUSULA XXIII
FORO

23.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Contrato, havendo formal e expressa renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 10 de novembro de 2016



Página de assinaturas do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 7ª Emissão da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.", celebrado entre a Emissora, BB – Banco de Investimento S.A., Banco ABC Brasil S.A. e Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Nome: **Daniel Habib**
Cargo: **Diretor de Operações/COO**

Nome: **Joubert Flores**
Cargo: **Diretor de Engenharia**



Página de assinaturas do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 7ª Emissão da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.", celebrado entre a Emissora, BB – Banco de Investimento S.A., Banco ABC Brasil S.A. e Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome:

Cargo:


Aguinaldo Barbieri
Procurador

Nome:

Cargo:


Ricardo Maeda Neves
Procurador



Página de assinaturas do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 7ª Emissão da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.", celebrado entre a Emissora, BB – Banco de Investimento S.A., Banco ABC Brasil S.A. e Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar

BANCO ABC BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

José Álvaro Corbet Guimarães
Diretor

Nome:

Cargo:

Valdinei Cano Monteiro
Controlador de Crédito



Página de assinaturas do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 7ª Emissão da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.", celebrado entre a Emissora, BB – Banco de Investimento S.A., Banco ABC Brasil S.A. e Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR



Nome:

Cargo:

Eduardo Lima
Dir. Jurídico
INVEPAR



Nome:

Cargo:

Erik Breyer
Presidente
INVEPAR



Página de assinaturas do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 7ª Emissão da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.", celebrado entre a Emissora, BB – Banco de Investimento S.A., Banco ABC Brasil S.A. e Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

